

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, objetivando realizar a transferência de conhecimento e compartilhamento de tecnologias, mediante a disponibilização de sistemas informatizados desenvolvidos pelos partícipes.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, sediado no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto C, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0001-02, doravante simplesmente denominado MPF, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade nº 507012, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF nº 238.564.591-20, nomeada pela Portaria nº 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições definidas pelo art. 6º, XXIV, do Regimento Interno do MPF, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, sediado na Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, Fortaleza-CE - CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o número 06.928.790/0001-56, doravante simplesmente denominado MPCE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **MANUEL PINHEIRO FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, portador da Carteira de Identidade nº 90002209085 expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF Nº 616.701.623-20, nomeado pelo Ato do Governador do Estado do Ceará publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 23 de dezembro de 2021 para mandato de 02 (dois) anos a partir de 04/01/2022, de acordo com as atribuições definidas pela Lei Complementar estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará); resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o contido, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto o intercâmbio de informações e a cooperação técnica que envolve assuntos inerentes ao âmbito de controle externo e/ou de tecnologia da informação, visando o compartilhamento de conhecimentos e a transferência mútua de tecnologias, mediante a disponibilização da solução desenvolvida pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República, denominado Portal de Recepção de Dados Investigativos do Ministério Público Federal, bem como dos conhecimentos utilizados na sua construção e desenvolvimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Formas de intercâmbio e cooperação

O intercâmbio e a cooperação entre os PARTÍCIPES se dará:

a) na cessão **não onerosa** do uso e código fonte do sistema denominado Portal de Recepção de Dados Investigativos de propriedade do Ministério Público Federal, que auxilia na consecução dos trabalhos internos e que faz parte do conjunto de soluções desenvolvidas internamente ou sobre as quais terceiros não possam reclamar direito de propriedade ou autoral;

b) no aprimoramento tecnológico do sistema cedido;

c) no desenvolvimento e transferência de conhecimentos e das tecnologias, intercâmbio de dados, informações, metodologias e inovações;

d) na formação de equipes conjuntas, para consecução de atividades de interesse comum, sejam no âmbito do controle externo ou da tecnologia da informação, fixando as responsabilidades das partes.

Parágrafo único. A cessão do programa do sistema informatizado, nos termos do item “a”, englobará a transferência dos conhecimentos tecnológicos que o originaram; do seu código-fonte, das especificações das tabelas; dos modelos de dados e do conjunto de documentação da solução, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Execução

I – os **PARTÍCIPES** ficam autorizados a promoverem modificações, totais ou parciais, que julgarem necessárias no sistema compartilhado, visando a sua melhoria e ao desenvolvimento de novas funcionalidades, tornando-as disponíveis mutuamente caso haja interesse recíproco;

II – os **PARTÍCIPES** poderão utilizar o sistema cuja tecnologia lhes fora transferida na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle externo e administrativas;

III – caso os **PARTÍCIPES** venham a utilizar contratação de terceiros, para realização de melhorias ou adaptações na ferramenta, objeto deste Acordo de Cooperação, o contrato deverá prever declaração expressa da contratada, sobre o fornecimento completo de código-fonte, documentação e não utilização de restrições ou criptografia nos executáveis.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Patrimoniais

Do presente Acordo de Cooperação Técnica não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os partícipes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, em especial com relação ao MPF.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo e da Vigência

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Alterações

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, fim de aperfeiçoar execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto quanto à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – Da Gestão e Fiscalização

O Ministério Público Federal define a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República como gestora e fiscalizadora da execução deste Acordo de Cooperação Técnica e o Ministério Público do Estado do Ceará define o Núcleo de Apoio Técnico à Investigação (NATI) como gestor e fiscalizador da execução deste Acordo de Cooperação, que ficarão responsáveis pelo controle, em todas as suas fases e aos quais deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente termo, para ciência ou outras observações que julgarem necessárias visando o fiel cumprimento das cláusulas e condições acordadas.

Parágrafo único. Os **PARTÍCIPES**, por meio de seus gestores de execução, fiscalizarão o fiel cumprimento do Acordo de Cooperação e prestarão todas as informações necessárias para dirimir dúvidas administrativas e técnicas que venham eventualmente a ocorrer.

CLÁUSULA NONA – Das Comunicações e dos Registros de Ocorrência

Todas as comunicações relativas ao presente Acordo de Cooperação serão consideradas para sua execução, inclusive realizadas por meio de ferramenta eletrônica.

§1º Caberá à SPPEA comunicar, visando ao aperfeiçoamento da ferramenta transferida, as inconsistências no funcionamento do sistema implantado, que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas.

§2º Caberá ao Núcleo de Apoio Técnico à Investigação (NATI) comunicar as inovações a serem introduzidas no sistema que aperfeiçoem tecnicamente ou melhorem seu desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

I - Qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante contato prévio entre as áreas de Tecnologia da Informação, poderá oficializar a solicitação de cessão do sistema informatizado, inclusive os aprimoramentos e novas funcionalidades, envidando-se esforços a fim de atender, prontamente, à solicitação efetuada, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática.

II - Os **PARTÍCIPIES** se responsabilizarão pela correta utilização e guarda dos dados, informações e códigos-fontes recebidos em decorrência deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, após a devida apuração;

III – Os **PARTÍCIPIES** deverão promover a disseminação, entre os servidores do seu quadro de pessoal, das diretrizes e protocolos de segurança e tratamento da informação adotados, bem como das regras estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação), e pelo Decreto nº 7.845, de 14/11/2012;

IV - O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Ceará deverão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

V – Os **PARTÍCIPIES** deverão tratar os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste instrumento apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do seu objeto;

VI – Os **PARTÍCIPIES** deverão manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis; e

VII – Os **PARTÍCIPIES** poderão responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo Único do artigo 44 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo sem ônus para os **PARTÍCIPIES** mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de imediato, resolvido de pleno direito, independentemente de notificação, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, bem como resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos **PARTÍCIPIES**, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O MPF providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, caso não seja possível a

publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão nº 2458/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

Será competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre os partícipes, o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, data da assinatura eletrônica

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MANUEL PINHEIRO FREITAS
Procurador-Geral de Justiça
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
CEARÁ**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00198430/2022 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **07/06/2022 18:09:07**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Data e Hora: **24/05/2022 14:00:40**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 70402a1e.bf97492b.9d1784ad.5745f26d